

**RETIFICAÇÃO DE ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PROTOCOLO: 013966 DATA: 28/11/2025 LIVRO: 0011 FOLHA:234**

**REGISTRO 015168 DATA 28/11/2025 LIVRO: A-102 FOLHA: 021**

**A presente retificação se faz necessária em razão da identificação de um erro no número do CPF do membro da diretoria Raul Andriago Ulrich, ocupante do cargo de 2º Diretor Financeiro, bem como de um equívoco na grafia do nome de Romulo Oliveira Simoes Pires, 1º Diretor Financeiro.**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2026/2028**

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, na sede Matriz da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, localizada na Rua Valmor Zonta, número quinhentos e noventa, neste município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina. A Assembleia Geral Ordinária foi instalada com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no Livro Próprio de Assinaturas e Edital de Convocação publicado no jornal "O Correio do Povo" e nas redes sociais, ambos no dia três de outubro de dois mil e vinte e cinco. A senhora Pricila Lorentz Muller, Diretora da APAE, instalou a Assembleia. Para a condução dos trabalhos, foram eleitos, por aclamação, o senhor Emir Franzoi como Presidente da Assembleia e a senhora Sabrina Adami Schappo como Secretária. Na sequência, a senhora Pricila Lorentz Muller apresentou o Relatório de Atividades da Gestão 2023/2025. Em seguida, a empresa Marlian Contabilidade apresentou as Contas da Diretoria Executiva referentes ao mesmo período. Após a apresentação, foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo o Relatório e as Contas aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Para finalizar a fase de prestação de contas, o senhor Elder J. Stringari, atual Presidente da APAE de Jaraguá do Sul, fez uso da palavra. Em seguida, deu-se início ao processo eleitoral. A senhora Elizabete Siegel Barbosa apresentou a nominata completa da chapa candidata para a Gestão 2026/2028, que foi aprovada por aclamação dos presentes. Fica, portanto, a Diretoria eleita e constituída pelos seguintes membros: **Presidente:** Elizabete Andrade Siegel Barbosa, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Advogada, CPF: 976.359.019-15, RG: 2.830.459, Endereço: Rua Piçarras, nº 60, Ap. 902, Centro, Jaraguá do Sul – CEP 89252-115. **Vice-Presidente:** Elder Jurandir Stringari, Nacionalidade: brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Empresário, CPF: 645.428.409-30, RG: 1.587.384, Endereço: Rua Tibério Rozza, nº 213, Bairro Vila Nova, Jaraguá do Sul – CEP 89259-705. **1º Diretor Financeiro:** Romulo Oliveira Simoes Pires, Nacionalidade: brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Contador, CPF: 053.461.629-17, RG: 4153927, Endereço: Rua Renato Pradi, nº 285, Bairro Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul – CEP 89253-515. **2º Diretor Financeiro:** Raul Andriago Ulrich, Nacionalidade: brasileiro, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Empresário, CPF:

Matriz: Rua Valmor Zonta, nº 590 - Centenário Unidade II: Rua Arthur Breithaupt, nº 333 - Chico de Paulo  
Jaraguá do Sul - SC - CNPJ: 83.784.355/0001-46  
E-mail: [contato@apaejaragua.org](mailto:contato@apaejaragua.org) Fone: (47) 3370-2735

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE



030.213.539-16, RG: 2.987.711, Endereço: Rua Leopoldo Janssen, nº 465, apto 901, Bairro Nova Brasília, Jaraguá do Sul – CEP 89252-130. **1ª Secretária:** Edna Zamboni, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: Casada, Profissão: Administradora, CPF: 037.573.799-50, RG: 4.336.589, Endereço: Rua Amazonas, nº 359, cx 34, apto 904, Bairro Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul – CEP 89253-090. **2ª Secretário:** Telmo Ditlef Klemz, Nacionalidade: brasileiro, Estado Civil: Casado, CPF: 550.928.299-15, RG: 1.678.571-1, Endereço: Rua Hedwig Froelich Bruns, nº 181, Bairro Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul – CEP 89258-580. **1º Diretor de Patrimônio:** Valdecir Ramires Pellis, Nacionalidade: brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão: Representante Comercial, CPF: 481.348.999-00, RG: 1.580.297, Endereço: Rua Governador Jorge Lacerda, nº 506, cx 09, apto 501, Bairro Centro, Jaraguá do Sul – CEP 89251-390. **1ª Diretora Social:** Katia Cristina Guenther, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: Casada, CPF: 866.647.009-72, RG: 2.445.581, Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 638, Bairro Centro, Jaraguá do Sul – CEP 89251-400. **2ª Diretora Social:** Sabrina Adami Schappo, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: Casada, CPF: 937.902.609-91, RG: 6.093.552, Endereço: Rua Joaquim Francisco de Paula, nº 222, Bairro Chico de Paulo, Jaraguá do Sul – CEP 89254-740. **O Conselho Administrativo** será composto por Adolar Moretti, André Leonardo Palhano, Bruna da Silva Bartsch Langsch, Cristiane Vailati Pogle, Edegart Deretti, Elenice Bahr Garcia, Kelli Jaqueline Cixeski Miranda, Nildo de Souza e Siclair Razo Castilho. **O Conselho Fiscal** terá como titulares Emir Franzoi, Marcos Rogerio Bertoldi e Rodrigo Soave Pascon, e como suplentes Ana Paula Scheuer, Cristiane Lucht e Fernando Cardoso Garcia. **O Conselho Consultivo** será formado por Joãozinho Julio Depiné, Mônica Schmidt Menegotti Schünke e Rosane Teresinha Jahnke. Os Procuradores serão Patrick G. Mercer (Procurador Geral) e Célio Dalcanale (Procurador Adjunto). **A Autodefensoria** será composta por Tiago da Silva, Fernanda Welter, Leonardo Rodrigues Althoff (suplente) e Bruna Eduarda Hanemann (suplente). A Diretoria da APAE de Jaraguá do Sul, eleita por aclamação toma posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Secretária, e pelo Presidente da Assembleia.



**Emir Franzoi**  
Presidente da Assembleia



**Sabrina Adami Schappo**  
Secretária da Assembleia



**Elizabete Siegel Barbosa**  
Presidente eleito 2026/2028

Estado de Santa Catarina  
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das  
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora  
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89251-030 - (47) 3512-4110 -  
contato@registrocivil.jaraguadosul.com.br

**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 013997 Data: 17/12/2025 Livro: 0012 Folha: 248  
Registro: 015196 Data: 17/12/2025 Livro: A-102 Folha: 049  
Registro Origem: 000204 Data: 14/11/1973 Livro: A-002 Folha: 010  
Qualidade: Integral | Natureza: RETIFICAÇÃO DE ATA DE REUNIÃO  
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS,  
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento:  
Isento  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento -  
HQR29778-7VI5

Dou fe, Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2025

HUMBERTO LEHMANN - Escrevente Registrador



Matriz: Rua Valmor Zonta, nº 190, Centro, Unidade II, F.

Jaraguá do Sul - SC - CNPJ: 83.841.888/0001-05  
E-mail: contato@apae.jaraguadosul.org.br  
Márgot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann  
Substitutos  
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
CNPJ/CPF: **83.784.355/0001-46**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **250140375421136**  
Data de emissão: **11/11/2025 11:45:35**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **10/05/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**CNPJ: 83.784.355/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:46 do dia 07/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2026.

Código de controle da certidão: **4E44.DAC3.2847.360A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 83.784.355/0001-46  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
**Endereço:** R VALMOR ZONTA 590 / CENTENARIO / JARAGUA DO SUL / SC / 89256-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/02/2026 a 15/03/2026

**Certificação Número:** 2026021403350549510662

Informação obtida em 04/03/2026 13:38:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 83784355000146

Aviso \_\_\_\_\_

Com débitos à vencer a partir da presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Endereço: Rua BENILDO ZAMIN, 560 - Bairro CENTENARIO - Compl. . - CEP 89.258-660

OBS: Após quitação do débito, deve-se aguardar 36(horas) para a emissão da CND com a situação atualizada.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CW55SYLZ7GAOZYD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/>

Jaraguá do Sul (SC), 12 de Janeiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.784.355/0001-46

Certidão nº: 62612082/2025

Expedição: 20/10/2025, às 07:59:39

Validade: 18/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.784.355/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>83.784.355/0001-46<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>12/08/1981 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS |
|------------------------------------------------------------------|

|                                                      |                 |
|------------------------------------------------------|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>APAE | PORTE<br>DEMAIS |
|------------------------------------------------------|-----------------|

|                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente<br>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas<br>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem<br>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição<br>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise<br>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia<br>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional<br>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia<br>86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana<br>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente<br>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente<br>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada |
|-----------------------------------------------------------------------|

|                              |               |                      |
|------------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>R VALMOR ZONTA | NÚMERO<br>590 | COMPLEMENTO<br>***** |
|------------------------------|---------------|----------------------|

|                   |                               |                             |          |
|-------------------|-------------------------------|-----------------------------|----------|
| CEP<br>89.256-720 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTENARIO | MUNICÍPIO<br>JARAGUA DO SUL | UF<br>SC |
|-------------------|-------------------------------|-----------------------------|----------|

|                                                          |                            |
|----------------------------------------------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>COORDENACAOADM@APAEJARAGUA.ORG.BR | TELEFONE<br>(47) 3370-2735 |
|----------------------------------------------------------|----------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>28/07/1998 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/02/2026 às 16:01:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ELIZABETE ANDRADE  
SIEGEL BARBOSA

Assinado de forma digital por  
ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA  
Data: 2020.06.05 09:34:45 -0300



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA

INSCRIÇÃO:

12374

FILIAÇÃO

VICENTE SIEGEL  
MARIA IZABEL ANDRADE SIEGEL

NATURALIDADE

BRUSQUE-SC

RG

16R2830459 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

22/00/1974

CPF

976.359.019-15

VIA

EXPIRO EN

01 31/01/2019

RAFAEL DE ASSIS HORN  
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03150292



ASSINATURA DO PORTADOR

Elizabete A S Barbosa



OBSERVAÇÕES





# ESTATUTO DA APAE DE JARAGUÁ DO SUL



## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaraguá do Sul, ou, abreviadamente, Apae de Jaraguá do Sul, fundada em Assembleia realizada em 12 de julho de 1973 nesta cidade de Jaraguá do Sul, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Jaraguá do Sul é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua:1350, Valmor Zonta, nº590, bairro Centenário, e foro no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina; Filial I situado na Rua Coronel Procópio Gomes de Oliveira, nº1575, bairro Centro, e foro no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina e Filial II situado na Rua Arthur Breithaupt, 333, bairro Chico de Paula e foro no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 3º – A Apae de Jaraguá do Sul tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Jaraguá do Sul adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

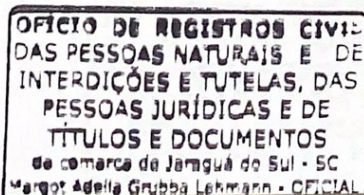
*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Jaraguá do Sul, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.







Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

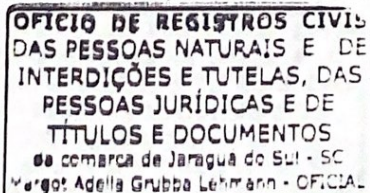
Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência,







preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

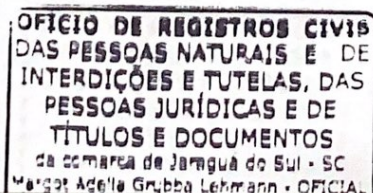
XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e







fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Jaraguá do Sul integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC



abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.



Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Seção I**

##### **Do Quadro Social**

Art. 13 – A Apae de Jaraguá do Sul é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

#### **Seção II**

##### **Dos Títulos Honoríficos**

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann  
Substitutos  
Rua Arthur Müller, 50 - Centro





Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL





convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

##### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

#### Seção V

##### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DAS  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann  
Substitutos  
Rua Arthur Müller, 50 - Centro





Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

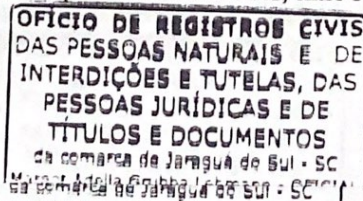
Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.







V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

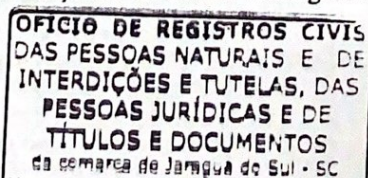
IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode







ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

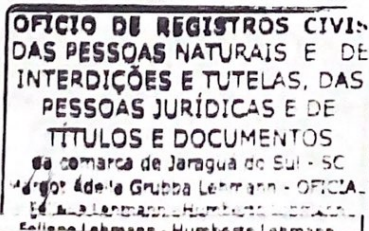
§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.







Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

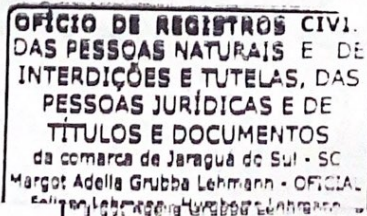
VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.







*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

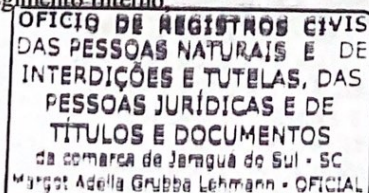
II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;







VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

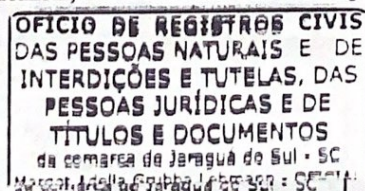
#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu







término.

**Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:**

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

**Seção V**

**Da Diretoria Executiva**

**Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:**

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

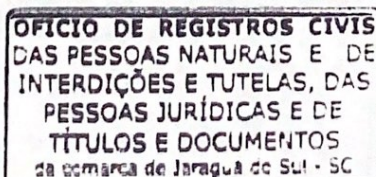
IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-







se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

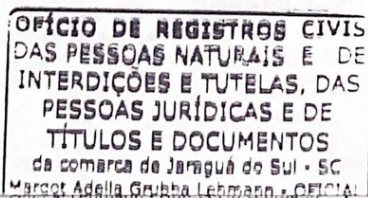
VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de







Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL





§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º. A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º. A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A – Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann





VII.B – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou 1º Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes;

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

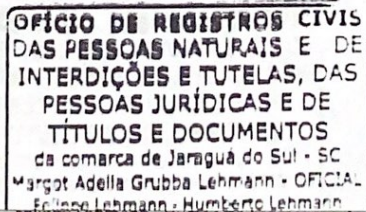
I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apaes;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apaes;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apaes;







VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

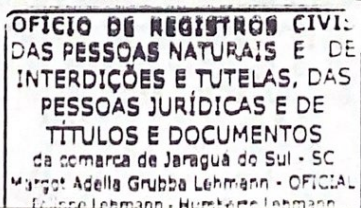
I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;







II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

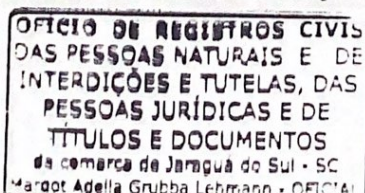
§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou





múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.



### Seção IX

#### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

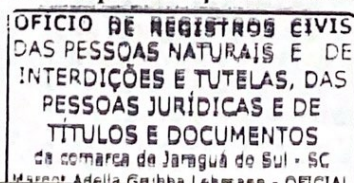
IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

### CAPÍTULO IV

#### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do



*[Handwritten signature]*





Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL





VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – Em caso de dissociação ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 – A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 – As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
João Carlos Lehmann - Humberto Lehmann





matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margarida Adella Grubba Lehmann - OFICIAL





Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Jaraguá do Sul, 18 de novembro de 2024.

Elder Jurandir Stringari  
Presidente

Patrick Gai Mercer  
OAB/SC Nº 54.051A

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felipe Lehmann - Humberto Lehmann  
Substitutos  
Rua Arthur Müller 50 - Centro

SÓCIOS FUNDADORES DA APAE:

Estado de Santa Catarina  
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das  
MARGOT ADELLA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora  
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-030 - (47) 3512-4110 -  
contato@registrocivil.jaraguadosul.com.br

**É AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 013436 Data 05/12/2024 Livro 0011 Folha: 280  
Registro: 014663 Data 06/12/2024 Livro A-098 Folha: 116  
Registro Origem 000204 Data 14/11/1973 Livro A-002 Folha: 010  
Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ESPECIAIS DE  
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Arquivamento:  
Isento  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento -  
HGC44542-9U5A  
Dou fe, Jaraguá do Sul, 08 de dezembro de 2024  
HUMBERTO LEHMANN - Escrevente Registrador





**ALCIDES SANTOS AGUIAR**, brasileiro, magistrado, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**ALCIDO JOÃO SCHMIDT**, brasileiro, religioso, solteiro, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**ALDO ANDRIANI**, brasileiro, bancário, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**ALDO PIAZERA**, brasileiro, comerciante, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**ALEXANDRE GEORG OTSA**, brasileiro, médico, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**AMIDES MANOEL MARTINS**, brasileiro, administrador de empresa, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**AROLD SCHULZ**, brasileiro, farmacêutico, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**ÁTOMOS BENIGNO GALASTRI**, brasileiro, médico, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**AUGUSTO SYLVIO PRODÓHL**, brasileiro, jornalista, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**DILVA M. P. JAHNKE**, brasileira, professora, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**DIVA SABINO TAVARES**, brasileira, oficial do registro de imóveis, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**DOLCIDIO MENEL**, brasileiro, professor, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**DORVAL MARCATTO**, brasileiro, empresário, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**EDI CELI KOHHRAUSCH**, brasileira, religiosa, solteira, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**EDMUNDO AFONSO BARBI**, brasileiro, funcionário público federal, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**EGBERTO SCHWANZ**, brasileiro, pastor, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**EGGON JOÃO DA SILVA**, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**ELISALDO LEUTPRECHT**, brasileiro, farmacêutico, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**ERNESTINA MALLMANN**, brasileira, religiosa, solteira, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**EUGÊNIO VITOR SCHMÖCKEL**, brasileiro, economista, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**EWALD HEINZ BOSS**, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**GERD EDGAR BAUMER**, brasileiro, bancário, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**HELGA MALLER SEIDEL**, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**HELGA WAZLANOSKY**, brasileira, religiosa, solteira, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**HOLANDO MARCELINO GONÇALVES**, brasileiro, professor, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Kellene Lehmann - Helykema Lehmann





**HORST STEIN**, brasileiro, bancário, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**ILSON NOLTENEO BASTOS**, brasileiro, técnico mecânico têxtil, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**JEANETE RASSELE**, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**JOÃO LÚCIO DA COSTA**, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**JOSÉ BAHIA**, brasileiro, militar, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, bancário, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**JOSÉ HERMELLO MARCHI**, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**JÚLIO MAFEZZOLLI**, brasileiro, funcionário público federal, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**JUTTA BREITHAUP MARCATTO**, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**LAURA AUGUSTA DA SILVA**, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**LEONIDA DA SILVA MORETTI**, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**LINO BARATTO**, brasileiro, comerciante, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**LORENO ANTÔNIO MARCATTO**, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**LÚCIA VILMA HECK**, brasileira, religiosa, solteira, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**MARIA DE LOURDES C. DE QUEIROZ**, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**MARILÚ C. DE OLIVEIRA**, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**MARIO TAVARES DA C. MELLO**, brasileiro, tabelião, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**MARTHA DIETRICH**, brasileira, religiosa, solteira, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**MITON C. DE QUEIROZ**, brasileiro, militar, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**MOUSA NACLI**, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**OCTACILIO PEDRO RAMOS**, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**OLAVO WESCHENFELDER**, brasileiro, magistrado, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

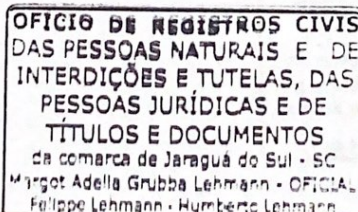
**OLINDA BAHIA**, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**ORLANDO B. DA SILVA**, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**OSCAR MAX SEIDEL**, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**OSMAR JOSÉ VAILATTI**, brasileiro, comerciante, solteiro, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

**OSMAR NELSON SCHROEDER**, brasileiro, médico, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;

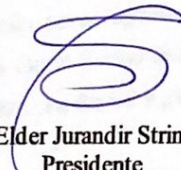


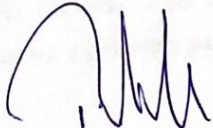




**PAULO MORETTI**, brasileiro, professor, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;  
**RENATO RABOCH**, brasileiro, comerciante, solteiro, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;  
**RIVADAVIA RASSELE**, brasileira, jornalista, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;  
**ROLANDO JAHNKE**, brasileiro, técnico em contabilidade, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;  
**ROSEDETE L. G. SCHROEDER**, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Joinville, SC;  
**ROSEMEIRE P. VASEL**, brasileira, estensionista, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;  
**RUBENS NICOLUZZI**, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;  
**RUTH LUISE ERIKA OTSA**, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;  
**SIGMAR BENNO LUCHT**, brasileiro, bancário, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;  
**TEREZA DE JESUS GONÇALVES**, brasileira, religiosa, solteira, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;  
**TERESA M. R. NICOLUZZI**, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;  
**WALTRUDES S. DA SILVA**, brasileira, do lar, casada, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;  
**EWALDO ALBERTO PETRY**, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC;  
**FLÁVIO ORLANDO RUBINI**, brasileiro, industrial, casado, residente na cidade de Jaraguá do Sul, SC.

Jaraguá do Sul, 18 de novembro de 2024.

  
Elder Jurandir Stringari  
Presidente

  
Patrick Gai Mercer  
OAB/SC Nº 54.051A

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
da comarca de Jaraguá do Sul - SC  
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL  
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann  
Substitutos  
Rua Arthur Müller, 50 - Centro



## PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS DA OSC, DE SEU (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (AIS) E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO OU PELA ATIVIDADE ABRANGIDOS PELA PARCERIA

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 83.784.355/0001-46

Endereço: Rua Valmor Zonta, 590

Bairro: Centenário

Cidade: Jaraguá do Sul

CEP: 89.256-720

DDD/Telefone Fixo: (47) 3370-2735

Celular: (47) 9187-8570

E-mail: direcao@apaejaragua.org.br

#### 1.2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome: Elizabete Andrade Siegel Barbosa

CPF: 976.359.019-15

RG.: 2.830.459 Órgão Expedidor: SSP/SC

Endereço: Rua Piçarras, nº 60, Apto 902, Centro, Jaraguá do Sul

CEP: 89.252.115

DDD/Telefone Fixo: (47) 3370-4938

Celular: (47) 98807-6113

E-mail: elizabete@maulbarbosaadv.com

#### 1.3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Simone Orthmann

CPF: 753.837.729-87

RG.: 2.449.636 Órgão Expedidor: SESP/SC Data de Expedição: 12/05/2017

Formação: Terapeuta Ocupacional

Nº registro no Conselho de Classe: CREFITO 10/8517-TO

Endereço: Rua Max Doering, 220

Bairro: Czerniewicz

Cidade: Jaraguá do Sul

CEP: 89.255-120

DDD/Telefone Fixo: (47) 3370-2735

Celular: (47) 3054-2778

E-mail: coordenacaotecnica@apaejaragua.org.br

### 2–JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas)

A Apae de Jaraguá do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação e saúde, tendo como compromisso ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais, seguindo uma característica com dimensões éticas, políticas e técnicas.



A Apae vem desenvolvendo, ao longo dos seus 52 anos de existência, um conjunto de serviços, programas e projetos para o atendimento de pessoas com deficiência intelectual - DI e/ou múltipla, transtorno do espectro autista – TEA e atraso global do desenvolvimento – AGD. Através desse conjunto, é garantida a universalidade do atendimento, não podendo existir a contraprestação do usuário.

Este plano visa proporcionar atendimento terapêutico individualizado aos usuários da APAE, visando promover sua saúde física, mental e emocional, oferecendo um atendimento terapêutico individualizado de alta qualidade aos usuários da APAE, promovendo seu desenvolvimento integral e melhorando sua qualidade de vida.

Para execução dos serviços, programas e projetos, é necessário apoio do governo municipal para que a entidade possa cumprir com os objetivos propostos garantindo a pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, transtorno do espectro autista e atraso global do desenvolvimento, os direitos a serviços da saúde.

Áreas de atuação dos Profissionais de Saúde nos Programas da APAE:

- a) **Fisioterapia:** realiza avaliação fisioterapêutica com o objetivo de detectar atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e/ou alterações motoras advindas de sequelas neurológicas. Planeja e executa plano de tratamento de acordo com a sequela apresentada. Realiza orientações de postura e manuseio para os familiares e demais profissionais. Faz adaptações nos transportes e adequação postural em cadeiras de rodas visando maior conforto, segurança e prevenindo futuras deformidades. Realiza indicação de cadeiras de rodas, órteses e outros dispositivos visando maior independência do usuário. Atua de maneira preventiva e reabilitatória utilizando técnicas como a fisioterapia de solo, pilates, treino locomotor, com especializações nessas áreas.
- b) **Fonoaudiologia:** atua no âmbito da entidade realizando avaliação, terapia e orientações aos usuários, cuidadores e demais profissionais visando o desenvolvimento individual das pessoas com deficiência. Tem como objetivo estimular, aprimorar, amenizar e/ou eliminar os fatores que possam intervir na aquisição da linguagem oral e escrita, motricidade orofacial, disfagia, voz e audição sendo estes essenciais à formação de cada usuário e conseqüentemente à formação e melhoria da qualidade de vida dentro das possibilidades de cada um. Busca oferecer aos usuários e seus familiares, condições diferenciadas para que eles possam se desenvolver e/ou se aprimorar a fim de favorecer o seu desenvolvimento e a sua integração social;
- c) **Neurologia e/ou Psiquiatria:** é disponibilizado atendimento médico especializado, para que possa ser feito o histórico da doença e família, com dados de exame físico e neurológico, que vão determinar uma hipótese diagnóstica, a qual se segue a conduta de realização de exames, terapias ou encaminhamento para outras especialidades;
- d) **Psicologia:** tem como objetivo atuar nas necessidades do paciente, promover a estimulação cognitiva, com o intuito de trabalhar e melhorar seus comportamentos, suas habilidades sociais e proporcionar melhor qualidade de vida. O psicólogo também atua nas questões psíquicas e emocionais que de alguma forma podem impactar no tratamento como um todo. Utiliza como ferramenta principal a observação do comportamento, para avaliar e traçar estratégias de intervenção, fornecendo o suporte necessário aos demais profissionais da entidade e de seus familiares e/ou cuidadores acerca do manejo de comportamento.
- e) **Terapia Ocupacional:** tem como objetivo estimular o desenvolvimento sensório-perceptivo-motor, planejar e executar atividades orientadas para a participação e facilitação no desempenho

ocupacional e expressivo do usuário, independência nas atividades de vida diária (AVD) e atividades de vida prática (AVP) e indicar Tecnologia Assistiva, como órtese e cadeiras adaptadas, quando necessário. Serão utilizadas como instrumento de trabalho as atividades elaboradas e dirigidas, estimulando assim a “práxis” cotidiana;

f) **Assistente Social:** tem o papel de fornecer suporte para pacientes e seus familiares, garantindo direitos e apoio quando solicitado. Um dos principais objetivos do profissional é garantir direitos e vencer a desigualdade. Ele também realiza diversas atividades, envolvendo integração, serviços e facilitações às pessoas. É responsável pelo acolhimento e escuta ativa, orientações referentes a benefícios, realiza visitas domiciliares e institucionais, além de orientações aos profissionais que atendem o paciente. Atua juntamente com a equipe no momento da alta do tratamento e auxilia nos encaminhamentos externos.

g) **Nutricionista:** avalia os pacientes, bem como identifica distúrbios nutricionais; verifica se há indicação e aceitação dos suplementos nutricionais orais prescritos; realiza pesagem mensal dos pacientes; avalia as necessidades calóricas individuais dos residentes e inclui suplementação se necessário; acompanha o tratamento da seletividade alimentar em crianças com TEA, pois a sua maioria apresentam adversidades no processamento sensorial, dificuldades comportamentais, problemas gastrointestinais e fatores que estão relacionados com os alimentos como textura, sabor, cor, temperatura e consistência; integra a equipe de triagem; colabora para a elaboração de programa individualizado a pacientes em programa de reabilitação ambulatorial; registra e evolui no prontuário dos usuários os procedimentos e intervenções diárias;

h) **Enfermeiro:** avalia, monitora e acompanha pacientes, nas mais diversas condições de saúde, através da observação, da escuta qualificada e da prestação de assistência individualizada, buscando potencializar a emancipação, autonomia e independência do indivíduo, visando a equacionar estratégias de promoção do autocuidado, centrado na pessoa com deficiência e sua família, proporcionando a manutenção da vida, da saúde e do bem-estar;

i) **Musicoterapeuta:** desenvolve potenciais e restabelece as funções do indivíduo para que criança/adolescente possa alcançar uma melhor integração intra e interpessoal e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida; promove comunicação, relacionamento, aprendizado, mobilização, expressão, organização e outros objetivos terapêuticos relevantes, a fim de atender às necessidades físicas, mentais, sociais e cognitivas; colabora para a elaboração de programa individualizado a pacientes em programa de reabilitação ambulatorial; registra e evolui no prontuário dos usuários os procedimentos e intervenções diárias;

## **Metodologia**

### **Intervenção Terapêutica**

- Realizar sessões individuais terapêuticas semanais, com duração e frequência definidas conforme as necessidades de cada usuário nas áreas disponíveis
- Utilizar abordagens terapêuticas diversificadas, conforme preconizado nas especialidades
- Integrar atividades lúdicas e educativas nas sessões para estimular o desenvolvimento global do usuário.

## **3 – OBJETO DA PARCERIA**

Dar continuidade aos planos terapêuticos estabelecidos para o público em atendimento na Instituição.



Monitorar e registrar o progresso dos usuários.

#### 4 - DESCRIÇÃO DO OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Proporcionar atendimento terapêutico individualizado aos usuários, visando promover sua saúde física, mental e emocional, oferecendo um atendimento terapêutico individualizado de alta qualidade, promovendo seu desenvolvimento integral e melhorando sua qualidade de vida.

#### 5 - O PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8 meses a partir da assinatura do termo.

#### 6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| META                     | ETAPA<br>OU<br>FASE | ESPECIFICAÇÃO         | INDICADOR FÍSICO  |                                 | DURAÇÃO |          |
|--------------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------------|---------|----------|
|                          |                     |                       | Valor<br>Unitário | Financeiro<br>para o<br>período | Início  | Término  |
| Ofertar 800 atendimentos | 1                   | Realizar atendimentos | R\$ 100,00        | R\$ 80.000,00                   | Abril   | Dezembro |

#### 7 - QUADRO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

| 5.1 Programação Financeira para o Município |            |            |            |             |             |             |
|---------------------------------------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| Descrição da despesa ou investimento        | 1ª parcela | 2ª parcela | 3ª parcela | 4ª parcela  | 5ª parcela  | 6ª parcela  |
| Procedimentos (média)                       | 100        | 100        | 100        | 100         | 100         | 100         |
| <b>TOTAL PARCELA</b>                        | 10.000,00  | 10.000,00  | 10.000,00  | 10.000,00   | 10.000,00   | 10.000,00   |
|                                             |            |            |            |             |             |             |
| Descrição da despesa ou investimento        | 7ª parcela | 8ª parcela | 9ª parcela | 10ª parcela | 11ª parcela | 12ª parcela |
| Procedimentos (média)                       | 100        | 100        |            |             |             |             |
| <b>TOTAL PARCELA</b>                        | 10.000,00  | 10.000,00  |            |             |             |             |

#### 8 – DEFINIÇÕES DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

| DESCRIÇÃO DAS METAS                                       | PARÂMETRO UTILIZADO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Realizar aproximadamente 100 atendimentos no mês de abril | Registros de atendimentos                        |

|                                                              |                           |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Realizar aproximadamente 100 atendimentos no mês de maio     | Registros de atendimentos |
| Realizar aproximadamente 100 atendimentos no mês de junho    | Registros de atendimentos |
| Realizar aproximadamente 100 atendimentos no mês de julho    | Registros de atendimentos |
| Realizar aproximadamente 100 atendimentos no mês de agosto   | Registros de atendimentos |
| Realizar aproximadamente 100 atendimentos no mês de setembro | Registros de atendimentos |
| Realizar aproximadamente 100 atendimentos no mês de outubro  | Registros de atendimentos |
| Realizar aproximadamente 100 atendimentos no mês de novembro | Registros de atendimentos |

## 9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, perante o município de Jaraguá do Sul, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações do orçamento municipal, assim sendo, solicito deferimento ao proposto na forma deste plano de trabalho.

Jaraguá do Sul, 02 de Março de 2026.

ELIZABETE  
ANDRADE SIEGEL  
BARBOSA:976359  
01915

Assinado de forma digital  
por ELIZABETE ANDRADE  
SIEGEL  
BARBOSA:97635901915  
Dados: 2026.03.02  
17:05:37 -03'00'

Elizabete S. Barbosa

Presidente da Apae de Jaraguá do Sul